


MENSAGEM Nº 06/2019

PROTOCOLO C.M.J.
EM 13/02/2019
MÁRIA EDILENE LEONCIO
DE SOUREIRA


Ipueiras, Ceará, 06 de fevereiro de 2019.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Temos a honra de remeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, o anexo Projeto de **Lei No. 06/2019, de 06/02/2019, que INSTITUI E DISCIPLINA A CONCESSÃO DE BÔNUS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Agente Comunitário de Saúde é um profissional *sui generis*, proveniente de sua Comunidade, tendo que residir na própria área de trabalho há pelo menos dois anos, e ser conhecedor da realidade local, sendo fundamentais os aspectos de solidariedade e liderança, e que trabalha com a descrição de famílias em base geográfica definida, além de analisar as necessidades da comunidade, para, também, atuar nas ações de controle de doenças e promoção e proteção da saúde.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incentivar o trabalho desses profissionais que se dedicam a percepção das potencialidades da comunidade, bem como dos problemas nela existentes, introduzindo novas alternativas, e é inegável o benefício que o trabalho dos ACS em atividade no Município tem proporcionado à saúde da população ipueirense.

Certos de merecer o respaldo necessário dessa Casa Legislativa na aprovação da matéria em tela, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N. 06/2019

Ipueiras, Ceará, 06 de fevereiro de 2019.

INSTITUI E DISCIPLINA A CONCESSÃO DE BÔNUS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, submete ao Plenário do Poder Legislativo Municipal de Ipueiras, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bônus, em regime especial de trabalho aos servidores que prestam serviços como Agentes Comunitários de Saúde, **desde que em exercício pleno de suas atividades**, no valor mensal de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

Art. 2º - O bônus previsto no art. 1º será concedido mediante critérios de produtividade, a saber:

- a) a ausência de faltas, justificadas através de documento de autenticidade comprovada, bem como o cumprimento fiel estabelecido de trabalho, aferidos a cada mês;
- b) o cumprimento mensal das metas estabelecidas pela Coordenação do Programa, para cada servidor devidamente comprovadas a cada mês perante a dita Coordenação, que aprovará ou não;
- c) desenvolvimento ativo das atividades inerentes ao trabalho junto ao Programa de Saúde da Família, tais como: baixar os índices de mortalidade infantil, controle de endemias e, enfim, o cumprimento das normas e diretrizes

estabelecidas no subitem 8.14 – Anexo I – Portaria No. 1886/97 do Ministério da Saúde que fixa as atribuições básicas do Agente Comunitário de Saúde;

- d) a informação precisa da produção individual no Sistema da Atenção Básica (E-SUS), nos moldes do que determina Norma Técnica respectiva editada pelo Ministério da Saúde, e;
- e) participação efetiva em todas as reuniões e eventos que sejam convocados pela Coordenadoria do PACS, cientes que, no mês em que registrada falta, salvo por motivo devidamente justificado, não terá direito ao bônus daquele mês.

Art. 3º - O valor do bônus pago com base nesta Lei, não se incorporará a remuneração dos Servidores contemplados e não incidirá sobre o mesmo nenhum desconto.

Art. 4º - O bônus a que se refere o artigo 1º desta Lei, em virtude de ser compensatório da produtividade, não contemplará os servidores em gozo de férias ou que tenham sido remanejados da função.

Art. 5º - O pagamento será feito tomando por base relatório mensal de produção emitido pela Coordenação do PACS, com a anuência do Secretário Municipal da Saúde.

Art. 6º - O bônus de que se trata o artigo 1º desta Lei, em relação aos Agentes Comunitários de Saúde, cessará de imediato, em caso de interrupção de repasse dos incentivos financeiros pelo Governo Federal.

Art. 7º - A planilha de impacto orçamentário – financeiro, acompanhada da Declaração para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 16 a 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, são as constantes dos anexos I e II, parte integrante deste Projeto de Lei.

Art. 8º - Os recursos para pagamento do referido bônus serão provenientes do PAB variável – Ação: Agentes Comunitários de Saúde – ACS e do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, e as despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica do vigente orçamento municipal, suplementada, se necessário.



Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a 1º de fevereiro de 2019 e terá vigência até 31 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove (2019).

RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 15, 16, 17 e 18 da LEI COMPLEMENTAR No. 101/2000 – LRF.

O presente Projeto de Lei trata do reajuste anual previsto no Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal.

I- Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro:

FONTE DE RECURSOS :

PAB VARIÁVEL-ACS- AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

EXERCÍCIO	VR. (R\$)	PERÍODO
2019	341.000,00	FEVEREIRO A DEZEMBRO
2020	375.100,00	JANEIRO A DEZEMBRO
2021	412.610,00	JANEIRO A DEZEMBRO

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, 06 (seis) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove (2019).


RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal



ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento a Lei Complementar No. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – L.R.F. que as despesas decorrentes do incluso Projeto de Lei não afetarão as metas de resultados fiscais para este Município nos próximos três exercícios.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, 06 (seis) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove (2019).

RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal